



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

DECRETO Nº 366/2020

DE 23 DE ABRIL DE 2020

DECRETA CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E FINANCEIROS DECORRENTES DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DISPÕE SOBRE ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS VIABILIZANDO MINIMIZAR O IMPACTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891/2020, de 20 de março de 2020, que "Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus", abrange todo o território do Estado de Minas Gerais, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que referido Decreto foi editado em "razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 47.891/2020 foi aprovado pela Assembleia do Estado de Minas Gerais através da Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo do Senado Federal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

nº 6, de 20 de março de 2020, "Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020";

CONSIDERANDO que o Município de Cruzeiro da Fortaleza também foi declarado em Situação de Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 365, de 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente de COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estão gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que o Município de Cruzeiro de Fortaleza, por ser um Município pequeno de baixa receita própria depende da transferência obrigatória de recursos federais e estaduais que tiveram uma queda considerável;

CONSIDERANDO que a diminuição na receita compromete e afeta a prestação de serviços de nosso Município, sendo que em um mês o repasse de recursos públicos federais e estaduais tiveram uma queda de 30% (trinta por cento);

CONSIDERANDO a necessidade urgente de se estabelecer medidas de contenção de despesas para possibilitar o andamento da Administração Pública, evitando assim rescisões contratuais ou até mesmo atraso no pagamento de folha de pagamento dos servidores,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

DECRETA:

Art. 1 - Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG, para todos os fins de direito, **até o dia 31 de dezembro de 2020**, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2 - Ficam autorizados, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens e serviços necessários ao atendimento de situação emergencial mediante dispensa de licitação (art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93), bem como a contratação excepcional de pessoal para atender à situação emergencial.

Parágrafo único – Todas as contratações e aquisições realizadas pelo Município serão imediatamente disponibilizadas em site oficial e no portal da transparência.

Art. 3 - Este Decreto de Calamidade Pública, em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.891/2020, tem por objetivo a aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4 - Em virtude do disposto neste Decreto e para minimizar os impactos financeiros em virtude da queda significativa são adotadas as seguintes medidas:

- a) redução de 30% (trinta por cento) a partir de 01 de maio de 2020 de todos os gastos operacionais de cada Secretaria, ficando o critério de redução por conta de cada responsável;
- b) redução de 30% (trinta por cento) a partir de 01 de maio de 2020 dos valores pagos nos contratos temporários, evitando assim a sua rescisão;
- c) excluir da folha de pagamento adicional de insalubridade dos servidores que não estão trabalhando, em virtude do isolamento e portanto não estão tendo contato com as atividades insalubres;
- d) excluir da folha de pagamento dos professores o valor correspondente a extensão de carga horária, tendo em vista que as aulas estão suspensas;
- e) excluir o pagamento de gratificação dos servidores que não estão trabalhando,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

em virtude do isolamento;

f) proibir a realização e pagamento de horas extras a partir de 01 de maio de 2020, exceto aquelas realizadas de forma indispensável e desde que vinculada diretamente as medidas de enfrentamento da pandemia.

Art. 5 - Enquanto perdurar a declaração de calamidade pública instituída por este Decreto, fica proibido:

- a) autorizar a realização de serviços extras, sem prévia autorização do Prefeito Municipal;
- b) autorizar pagamento de diárias de viagens, bem como reembolso, exceto em casos de extrema necessidade devidamente justificada e autorizada previamente pelo Prefeito Municipal;
- c) autorizar a aquisição de fornecimento de lanches ou refeições, quer seja em comércio local ou em outra cidade;
- d) autorizar pagamento de abono de férias;
- e) autorizar compras de quaisquer natureza exceto aqueles que não estejam vinculados ao programa mínimo de cada Secretaria ou vinculado as medidas de enfrentamento ao combate à pandemia;
- f) promover reformas e consertos de veículos e demais equipamentos de propriedade do Município;

Art. 6 - O descumprimento das determinações acima expostas neste Decreto ensejará ao infrator a abertura de processo administrativo disciplinar e a aplicação de penalidades fixadas no Estatuto dos Servidores Público.

Art. 7 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 23 de abril de 2020.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal